

Fixa percentuais, descontos e outras providências para o exercício de 2020

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o referendo do Conselho Universitário – Consun, de 26/11/2019 (Ata Consun nº 09/2019), a aprovação do Conselho de Administração da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fuvates, em 02/12/2019 (Ata nº 129/2019), e o Protocolo 41553/19,

RESOLVE:

Fixar percentuais, descontos e outras providências referentes à Universidade do Vale do Taquari - Univates válidos para o exercício de 2020, conforme especificado a seguir:

CAPÍTULO I DOS REAJUSTES

Art. 1º O reajuste das mensalidades dos cursos de graduação presenciais, técnicos, de pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos regulares de extensão da Univates é de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento) e o reajuste dos cursos de graduação à distância é de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento).

CAPÍTULO II DOS DESCONTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 2º É concedido 10% (dez por cento) de desconto para os cursos de graduação presenciais e técnicos, nas disciplinas que ocorrem nos sábados de manhã e à tarde.

§ 1º O desconto é aplicado sobre a carga horária total da disciplina, inclusive sobre a carga horária de estudos independentes.

§ 2º O desconto não é concedido para disciplinas ofertadas na modalidade a distância nos cursos presenciais.

Art. 3º O desconto para quem efetua o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e técnicos até o dia 10 (dez) de cada mês é de 6% (seis por cento).

Parágrafo único. As mensalidades pagas após o dia 10 (dez) de cada mês têm acréscimo de multa e juros.

Art. 4º Os alunos matriculados no curso de:

I - Biomedicina recebem desconto de 19,74% (dezenove vírgula setenta e quatro por cento) na mensalidade no primeiro e no segundo semestres de 2020;

II - Psicologia recebem desconto de 7,83% (sete vírgula oitenta e três por cento) na mensalidade no primeiro e no segundo semestres de 2020;

III - Odontologia recebem desconto de 9,01% (nove vírgula zero um por cento) na mensalidade no primeiro e no segundo semestres de 2020;

IV - Análise e Desenvolvimento de Sistema, ofertado na modalidade a distância EAD, vinculados à matriz curricular 481205 passam a pagar o mesmo valor hora previsto para a matriz 481401.

CAPÍTULO III DAS DESTINAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º Os percentuais e outras providências do orçamento de 2020 da Univates para contas específicas ficam assim estabelecidos:

I – para o Fundo de Apoio ao Estudante (FAE): R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), baseados no histórico de valores utilizados, observados os artigos 13 e 14 da Resolução Univates 050/2019;

II – para a Pesquisa (inclusive gastos da secretaria): 4,70% (quatro vírgula setenta por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos (excluídos os descontos na mensalidade de professores, funcionários e dependentes) dos cursos de graduação presenciais, técnicos, de extensão, do Univates Idiomas e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* na sede, acrescido de 40% da receita líquida (excluídos os descontos na mensalidade de professores, funcionários e dependentes) da pós-graduação *stricto sensu* fora da sede e 36% da receita líquida (excluídos os descontos na mensalidade de professores, funcionários e dependentes) do Tecnovates;

III – para a Extensão, incluindo gastos da secretaria: 0,9% (zero vírgula nove por cento) da receita líquida das mensalidades de alunos (excluídos os descontos na mensalidade de professores, funcionários e dependentes) dos cursos de graduação presenciais, técnicos, de extensão, do Univates Idiomas e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

IV – para cursos de graduação presenciais, técnicos e de pós-graduação *stricto sensu*, Centros, Centro de Educação Profissional – CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* é concedida verba de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a receita líquida das mensalidades de alunos (excluídos os descontos na mensalidade de professores, funcionários e dependentes) dos cursos de graduação presenciais, técnicos

e de pós-graduação *stricto sensu*, administrada pelos coordenadores de cursos e diretores de Centro, para participação em eventos, palestras, semanas acadêmicas, entre outros;

V - para cursos de graduação a distância é concedida verba de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a receita líquida das mensalidades de alunos (excluídos os descontos na mensalidade de professores, funcionários e dependentes) dos cursos de graduação a distância, administrada pelos coordenadores de cursos e administração do Setor de Educação à Distância, para participação em eventos, palestras, semanas acadêmicas, entre outros;

VI – para aquisição de bibliografia é destinado 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre a receita líquida das mensalidades de alunos (excluídos os descontos na mensalidade de professores, funcionários e dependentes) dos cursos de graduação presenciais, técnicos, de extensão, do Univates Idiomas e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, para aquisição de livros, assinaturas eletrônicas, revistas, periódicos e material não convencional;

VII – para a qualificação pessoal docente: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita líquida anual das mensalidades de alunos (excluídos os descontos na mensalidade de professores, funcionários e dependentes) dos cursos de graduação presenciais e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Parágrafo único. Enquadram-se como qualificação pessoal docente:

I – os benefícios relacionados na Tabela de Descontos e Benefícios Destinados ao Quadro Funcional, no Quadro 02, relativo ao Incentivo para curso de pós-graduação *stricto sensu*;

II – os benefícios relacionados na Resolução 065/Consun/Univates, de 23 de agosto de 2019, Capítulo III - Licença Sabática.

Seção I

Da destinação da verba para cursos de graduação, técnicos e de pós-graduação *stricto sensu*, Centros, CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*

Art. 6º A verba destinada no artigo 5º, inciso IV, fica assim distribuída:

I – cursos de graduação presenciais, técnicos e de pós-graduação *stricto sensu*: 70% (setenta por cento), devendo o valor distribuído para cursos que estão terminando e estão com menos de 20 (vinte) alunos ser redistribuído aos outros cursos pertencentes ao mesmo Centro em que o curso está alocado e, no caso de cursos que acontecem em dois turnos e um deles estiver com menos de 20 (vinte) alunos, este deve repassar a verba para o outro turno;

II – Centros, CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*: 30% (trinta por cento).

Art. 7º A distribuição do percentual da verba de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) destinada aos cursos, Centros, CEP e administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* é de 30% (trinta por cento) equitativo – igual para todos, exceto a administração dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que não recebe a parte equitativa

– e 70% (setenta por cento) conforme a representatividade da receita líquida do curso sobre a receita líquida total dos cursos de graduação presenciais e técnicos prevista para 2020 em cada curso ou Centro.

Seção II

Da destinação de recursos para aquisição de bibliografia

Art. 8º Da verba destinada para a aquisição de bibliografia será descontado o valor de R\$ 641.553 (seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta e três reais), a ser remetido para o centro de custos da Biblioteca, para as assinaturas eletrônicas e periódicos, e o restante fica distribuído da seguinte forma:

- I – Pró-Reitoria de Ensino: 10% (dez por cento);
- II – cursos de graduação presenciais, 55% (cinquenta e cinco por cento);
- III – Centros: 30% (trinta por cento);
- IV – Cursos de pós-graduação *stricto sensu*: 2% (dois por cento).
- V - CEP: 3%

Art. 9º A distribuição do percentual de bibliografia destinado aos cursos e Centros é de 50% (cinquenta por cento) equitativo – igual para todos – e de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao número de alunos previstos para 2020 em cada curso ou Centro.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Para o curso de Medicina são aprovadas condições específicas em resolução própria.

Art. 11º A deliberação de casos omissos compete à Reitoria.

Art. 12º A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do
Taquari - Univates